

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 01/2020 - CENTEC

Interessado(a): ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA

Relatório

A empresa **ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA** apresentou, tempestivamente, IMPUGNAÇÃO referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa com atividade econômica principal de hotelaria, para prestação de serviços no município de Fortaleza/Ceará, com serviços de hospedagens, fornecimento de alimentação (pensão completa), locação de espaços (salas e auditórios) e equipamentos de áudio visual (equipamentos de multimídias), incluindo montagem, instalação e suporte técnico, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

Requer a referida empresa a alteração do instrumento convocatório no que tange ao objeto descritivo do Edital 01/2020.

É o relatório.

Análise

O objeto do Pregão Eletrônico nº 01/2020 é a Contratação de empresa para prestação de serviços no município de Fortaleza/Ceará que possua estrutura hoteleira com serviços de hospedagem, fornecimento de alimentação (pensão completa), locação de espaços (salas e auditórios) e equipamentos de áudio visual (equipamentos de multimídias), incluindo montagem, instalação e suporte técnico, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência.

O pedido expresso da empresa impugnante requer que seja alterado o objeto do contrato da seguinte forma:

- a) Alterar a Redação do Objeto do Edital para: “Contratação de empresa com sede no município de Fortaleza/Ceará ou Região Metropolitana que possua estrutura hoteleira com fornecimento de alimentação (pensão completa), locação de espaços (salas e auditórios) e equipamentos de áudio visual (equipamentos de multimídias), incluindo montagem, instalação e suporte técnico, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência Do edital.”

Ocorre que o objeto do Pregão 01/2020 é silente no que tange a sede dos licitantes, limitando-se apenas a contratação de serviços.

Ao contrário do que alega a Impugnante, o Instituto CENTEC optou por especificar com mais clareza os requisitos mínimos que farão a aquisição ser mais eficiente aos propósitos do licitante, daí o maior conjunto de detalhes.

Nesse sentido afirma o professor MARÇAL JUSTEN FILHO:

O direito de licitar, ainda que abstrato, não é absoluto. É um direito condicionado, também na acepção definida pela doutrina processualista. O direito de licitar se subordina ao preenchimento de certas exigências, previstas na lei e no ato convocatório. Essas exigências se referem quer à pessoa do licitante quer à proposta por ele formulada. A Lei e o ato convocatório estabelecem certos requisitos como indispensáveis para a disputa. A esses requisitos podemos denominar de condições do direito de licitar. No plano não jurídico, qualquer pessoa pode ter interesse (de fato) em formular proposta de contratação à Administração Pública. O próprio interesse público exige que somente sejam consideradas propostas de contratação formuladas por quem esteja em condições de executar satisfatoriamente a proposta formulada. **Como visto, o princípio da igualdade não significa que a Administração Pública possa aceitar proposta formulada por quem não detenha condições de sua execução.** Juridicamente, apenas é titular de direito de licitar aquele que evidenciar condições de satisfazer as necessidades públicas e preencher os requisitos previstos na lei e no ato convocatório [original sem grifos].

Sob esta prima é que foram descritas as exigências do edital 01/2020. Estando a sob a égide do Princípio da Legalidade podendo atribuir certas exigências, o Instituto CENTEC como empresa privada que o é, poderá fazer o mesmo tendo em vista agir no campo da licitude!

Conclusão

Isto posto, NÃO CONHECER da impugnação apresentada pela empresa ADI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA, por inépcia, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

Fortaleza, 13 de fevereiro de 2020.

Valmira A. Pinto
Pregoeira

Assessorada por:

Paulo Bruno Rodrigues Domingos
Coordenador – OAB/CE nº 24.620
Assessoria Jurídica - CENTEC